



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 004/2025 – PMM

À sua Excelência o Senhor
Vereador Pedro Dalua
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Senhor Presidente,

Precedido pelas honras de estilo, encaminho a Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, a **MENSAGEM Nº 004/2025-PMM**, que opina pelo **VETO INTEGRAL** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 127/2024-CMM**, que dispõe sobre **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PARADAS DE ÔNIBUS INTEGRADAS DE LANCHONETE E BANHEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Razões do Veto

Em análise ao respectivo Projeto de Lei nº 127/2024-CMM, que dispõe sobre **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PARADAS DE ÔNIBUS INTEGRADAS DE LANCHONETE E BANHEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, de autoria do Exmo. Vereador Zeca Abidon, que autoriza a Prefeitura Municipal a construir paradas de ônibus na Cidade de Macapá integradas de lanchonete e banheiros públicos feminino, masculino e para portadores de necessidades especiais, podendo ser químicos e removíveis.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA/CMM
RECEBIDO 03/02/25
AS 12 Horas

Nº PROC.: 00023 - MVI 004/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 007753 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EA760810B40CBE87C22CA0903FDD0E23





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

A proposição traz a possibilidade de implementação de taxa para uso dos banheiros, por meio de permissionários. Neste momento não é favorável para que se cobre da população taxa de uso de banheiro em parada de ônibus.

Sendo assim, o Veto Integral é no sentido de garantir interesse maior da população em não ser taxada por outro serviço.

DO SISTEMA DE FREIOS E CONTRAPESOS

O sistema de freios e contrapesos instituído na Constituição de 1988 atribui ao presidente da República a competência exclusiva de deliberação (deliberação executiva) a respeito da sanção ou veto aos projetos de lei aprovados pelo Poder Legislativo, encerrando o processo legislativo com a transformação da proposição em norma jurídica ou devolvendo o projeto de lei, quanto aos dispositivos vetados, para a continuidade do processo legislativo.

Nos termos da própria Constituição, o veto há de ser fundamentado em razões de inconstitucionalidade ou de interesse público e suas razões devem ser expressas, em ato formal, para a posterior deliberação do Poder Legislativo. Conforme ensina o ministro *Alexandre de Moraes*: "*O veto há de ser sempre motivado, a fim de que se conheçam as razões que conduziram à discordância, se referentes a inconstitucionalidade ou à falta de interesse público ou, até, se por ambos os motivos. Esta exigência decorre da necessidade do Poder Legislativo, produtor último da lei, de examinar as razões que levaram o Presidente da República ao veto, analisando-as para convencer-se de sua manutenção ou de seu afastamento, com a consequente derrubada do veto*".

Nossa legislação mirim também recepcionou a questão ao determinar que o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, conforme determina o § 1º do art. 203 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Dessa forma, com respaldo no Princípio da simetria, como já dito acima, bem como pela previsão em nossa Lei Orgânica Municipal no art. 203, § 1º, prevê a possibilidade do Prefeito, vetar no todo ou em parte, a proposição se for contrário ao interesse público, e no presente caso, caso seja aprovada a presente proposição, poderá trazer prejuízo aos usuários de ônibus.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA/CMM
RECEBIDO *[assinatura]*
AS 2 Horas
[assinatura]

2





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

Assim, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Vereador que se assim entender, converta o presente Projeto de Lei em Indicação a este Chefe do Poder Executivo, para a adoção das medidas cabíveis.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Macapá.

Macapá-AP, 27 de Janeiro de 2025.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA/CMM
RECEBIDO 27/01/2025
AS 12:20 Horas

3



Nº PROC.: 00023 - MVI 004/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007753 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EA760810B40CBE87C22CA0903FDD0E23